



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sexta-feira, 28 de maio de 2021 - Nº 102

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

MAIS DE 3 MIL FISCALIZAÇÕES NO 1º DIA DE QUARENTENA
NO AGRESTE

Operativas da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) reforçam desde quarta-feira (26/05) as fiscalizações em 65 municípios da região, que permanecem em quarentena mais rígida até 6 de junho, por determinação de decreto do Governo do Estado. A medida visa a conter a propagação do novo coronavírus e reduzir pressão sobre sistema de saúde



As forças de segurança pública de Pernambuco realizaram mais de 3 mil ações no primeiro dia de fiscalização no Agreste, para fazer cumprir as medidas sanitárias mais restritivas contra o coronavírus. Iniciado na quarta-feira (26/05), o reforço de 5.089 profissionais das operativas da SDS permanece nas ruas de 65 municípios da região até o dia 6 de junho, prazo determinado pelo Decreto Estadual Nº 50.752 para manter quarentena rígida nas atividades sociais e comerciais. Nesse primeiro dia, foram abordados 1.792 veículos e orientadas 1.055 pessoas nas ruas das cidades do Agreste incluídas nas restrições de circulação. Além disso, 752 estabelecimentos comerciais foram alvo de fiscalização. Três pessoas que insistiram em descumprir as normas tiveram que ser conduzidas a uma delegacia de Polícia Civil e foram autuadas por infração sanitária, crime

previsto pelo artigo 268 do Código Penal.

O secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua, convoca a população a continuar colaborando no enfrentamento da pandemia. “Lembramos à população do Agreste que estão proibidas as atividades comerciais e sociais, e o sucesso dessas medidas depende da união de todos. Estamos reforçando a fiscalização em toda a região, especialmente em cidades como Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, e vamos continuar trabalhando para que se reduza o número de pessoas circulando em todas as 65 cidades”, salienta. Para denunciar irregularidades, os cidadãos podem telefonar para o 190.

OUTRAS REGIÕES - No Decreto Nº 50.752, publicado em 25 de maio deste ano, o Governo de Pernambuco determina que 59 municípios da Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata adotem a quarentena mais rígida aos sábados e domingos, até 6 de junho. “Reforçamos que a população dessa região não deve frequentar praias nos dias 29 e 30 de maio e 5 e 6 de junho, pois elas estarão fechadas”, reitera o secretário de Defesa Social.

Na RMR, de segunda a sexta permanece a limitação de funcionamento até as 20h. Quarta-feira (26/05), as forças de segurança pública de Pernambuco efetuaram mais de 2.600 ações de fiscalização nesses 14 municípios, com a condução de duas pessoas a uma delegacia por infringir as normas. Para o Sertão, continuam as atividades de segunda a sexta até as 20h, e aos sábados e domingos o expediente deve encerrar às 18h. Na quarta-feira, mais de 1.000 ações de fiscalização foram efetuadas nos municípios sertanejos, com uma pessoa autuada por infração sanitária.

LISTA DE TODOS OS GRUPOS PERMITIDOS PARA A VACINAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Grupos prioritários já autorizados:

- *Pessoas com 60 anos ou mais abrigadas em instituições*
- *Pessoas com Deficiência abrigadas em instituições*
- *Povos indígenas*
- *Trabalhadores de Saúde*
- *Pessoas com 60 anos de idade ou mais*
- *Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas*
- *Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com ou sem comorbidades*
- *Pessoas com Deficiência Permanente*
- *Forças de Segurança e Salvamento*
- *Trabalhadores de Transporte Aéreo*
- *Trabalhadores Portuários*

Autorizados a partir de hoje:

- *Pessoas com 59 anos ou mais (nova faixa etária autorizada em Pernambuco)*
- *Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)*
- *Trabalhadores da Educação do Ensino Superior*
- *Forças Armadas*
- *Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros*
- *Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário*
- *Trabalhadores de Transporte Aquaviário*
- *Caminhoneiros*
- *Trabalhadores Industriais*
- *Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*
- *Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade*
- *População Privada de Liberdade*
- *Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)*

LEI Nº 17.283, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% nos caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
.....

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento deverão possuir, em local de fácil visualização e uso, dispensador de álcool em gel ou álcool a 70% (setenta por cento) à disposição dos clientes.”
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO – PL

LEI Nº 17.286, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º
.....
.....

II - ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que comprovem vínculo de matrícula nas Instituições de Ensino Superior - IES integrantes do PROUNI-PE; ou, (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 102 DE 28/05/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 27 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 1.307-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000749000138/2021-98	JOELSON DOS SANTOS FARIAS	3880354	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	29/04/2021
3900000622001071/2021-35	EDNEI SILVA DOS SANTOS	3997367	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	06/05/2021

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1.317-Colocar à disposição da **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor **Carlos Eduardo Gomes Batista**, matrícula nº 113785-9, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

Nº 1.318-Prorrogar a cessão à **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, dos servidores da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

NOME	MATRÍCULA
Valdemilsom Bonfim de Paula	114139-2
Romero Ferreira Cordeiro	107029-0
Douglas Pereira Lima da Silva	113857-0
Aluizio Aguiar Pessoa Júnior	108723-1

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 27 DE MAIO DE 2021

PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SEI Nº 3900035638.000304/2020-15 - Requerentes: BEATRIZ SILVA CATOLÉ, LORENA CATOLÉ DE OLIVEIRA e GEOVANI MESSI DE OLIVEIRA, companheira e filhos, respectivamente, do ex-policia militar **Wellington Pereira Rosa de Oliveira**, Cabo PM, matrícula nº 108737-1, falecido em 27 de dezembro de 2019. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea "k", do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, bem como artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **INDEFIRO** o pedido nos termos do **Parecer nº 173/2021, da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado** (Doc.14004255).

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 188 DO DIA 27 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:** **1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000216/2021-77 (13276556), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 083, de 30/04/2021 (13447115), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do exmilitar **GILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 28952-3, ocorrida em 25/05/2020; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes

iguais, na fração de 1/3 (um terço), para a dependente habilitada do referido militar: **ANDREIA GONÇALVES DE ANDRADE**, companheira, considerando que ainda não houve requerimento dos outros dependentes habilitados **ANDREIA LOURDES DO NASCIMENTO** e **GILSON FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, filhos.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2459, DE 25/05/2021– I - **Dispensar**, a pedido, da atividade de Agente de Segurança Patrimonial, o **3º Sargento RRBM Marcos Mendes Xavier**, matrícula nº 118752-0/PS-15/GPP/SDS-PE; II – **Publiquem-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e III – **Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **24 de maio de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2460, DE 25/05/2021 – **Remover** a Delegada de Polícia Civil **Julieta Pillar Japiassu**, matrícula nº 2724880, da Polícia Civil de Pernambuco para a Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais – GGPPE/SDS, conforme contido no processo SEI 3900000021.001195/2021-90, a contar de 01/06/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e conforme contido no processo SEI 3900000031.000683/2021-61, **resolve**:

Nº 2461, DE 25/05/2021 – **Transferir** o 2º Tenente QOA/BM **Valdemir José de Souza Filho**, matrícula nº 7040270, do Corpo de Bombeiros Militar para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - GGCIODS/SDS, a contar de 01/06/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e conforme contido no processo SEI 3900009115.000195/2021-06, **resolve**:

Nº 2462, DE 25/05/2021 – **Determinar o exercício dos servidores abaixo relacionados**, na Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Central - URPOC- Caruaru, com efeito **retroativo ao dia 01/01/2018**, para fins de atualização cadastral, tendo em vista a o contido na Lei nº 16.278, de 27/12/2017:

Auxiliar de Legista **Amanda Priscila Amancio**, matrícula 2964953;
Perito Criminal **Antonio Edmir Lins Ribeiro**, matrícula 2123428;
Perito Criminal **Carlana Henrique Tabosa Pereira da Silva**, matrícula 2965011;
Médico Legista **Eraldo Emanuel Simoes Barbosa Filho**, matrícula 3478750;
Médico Legista **Erica Portela de Macedo Oliveira**, matrícula 3478793;
Médico Legista **Gustavo Henrique Silva Wanderley**, matrícula 3478556;
Médico Legista **Gustavo Henrique Bezerra dos Santos**, matrícula 3478513;
Médico Legista **Jorgenildo Gonçalves Farias**, matrícula 3478734;
Médico Legista **Jose Alves Costa Neto**, matrícula 3478653;
Médico Legista **Juliana Cristine Frankenbergue Romanzeira**, matrícula 3478645;
Médico Legista **Luiz Carlos de Araujo Mesquita**, matrícula 3478599;
Médico Legista **Nara Farias Oliveira**, matrícula 3478629;

Auxiliar de Legista **Ozeni Teresinha dos Santos**, matrícula 2965313;
Perito Criminal **Paulo Gustavo Xavier Ramos**, matrícula 2962152;
Médico Legista **Pedro Jorge Figueiredo de Amorim**, matrícula 2096544;
Auxiliar de Legista **Rodolfo Barbosa Lima da Silva**, matrícula 2966859;
Auxiliar de Legista **Maria Anelise de Oliveira**, matrícula 2965275;
Perito Criminal **Carlos José de Lima**, matrícula 2094045.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2463, DE 27/05/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve:**

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor, abaixo indicado, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco.

Para: Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Nome: Hercílio da Fonseca Mamede

Cargo: CEL QOPM

Matrícula: 910583-2

Prazo: De até 01 (um) ano, a contar de 01/06/2021.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01/06/2021.

Nº 2464, DE 27/05/2021 – Designar o Coronel PM **Hercílio da Fonseca Mamede**, matrícula 910583-2, para o encargo de Membro da 1ª CPDPM-CJ, **atribuindo** em seus vencimentos a gratificação de Atividade Correicional, no valor **máximo**, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/06/2021.

Nº 2465, DE 27/05/2021 – Dispensar o Coronel PM **Paulo Fernando Andrade de Matos**, matrícula nº 9106170, do encargo de Membro da 1ª CPDPM-CJ, a contar de 01/06/2021.

Nº 2466, DE 27/05/2021 – Dispensar o Cabo BM **José France Silva da Luz**, matrícula 7111843, do encargo de Membro de Equipe GTAC e da Gratificação de Atividade Correicional, no valor **mínimo**, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/06/2021.

Nº 2467, DE 27/05/2021 – Designar o Cabo PM **Rommel Nogueira dos Santos**, matrícula 1109405, para o encargo de Membro de Equipe GTAC, **atribuindo** a Gratificação de Atividade Correicional, no valor **mínimo**, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/06/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2468, DE 27/05/2021 – Dispensar a Delegada de Polícia **Ângela Patrícia Fernandes Silva**, matrícula nº 196673-1, das funções de Adjunta da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, conforme CI nº 107/2021, do DPMUL, e Despacho 2040 (13704504), do GABPCPE, contidos no SEI Nº 3900000676.000608/2021-14.

Nº 2469, DE 27/05/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Ângela Patrícia Fernandes Silva**, matrícula nº 196673-1, para exercer a chefia da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, ficando dispensada a Delegada de Polícia **Bruna Cavalcanti Falcão**, matrícula nº 272452-9, conforme CI nº 107/2021, do DPMUL, e Despacho 2040 (13704504), do GABPCPE, contidos no SEI Nº 3900000676.000608/2021-14.

Nº 2470, DE 27/05/2021 – Dispensar o Delegado de Polícia **Adelson dos Santos Barbosa**, matrícula nº 191790-0, da Chefia da Unidade de Operações Especiais, do CORE/SUBCP/GAB-PCPE, conforme CI nº 12 (13536621), da DIM, e Despacho 1442 (13539673), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000013.001559/2021-31.

Nº 2471, DE 27/05/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Adelson dos Santos Barbosa**, Matrícula nº 191790-0, para exercer a chefia da Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição - Alto do Pascoal, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-3, ficando dispensado o Delegado de Polícia **Victor Marinho Fernandes de Freitas**, matrícula nº 386498-7, conforme CI nº 12 (13536621), da DIM, e Despacho 1442 (13539673), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000013.001559/2021-31.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2472, DE 27/05/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Ivaldo Pereira Santiago Junior**, matrícula nº 296055-9, para exercer a Chefia do Grupo de Operações Especiais, do DRACCO/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, **ficando dispensado** o Delegado de Polícia **Paulo José Berenguer de Barros e Silva**, matrícula nº 296062-1, considerando que “...As remoções pleiteadas fundamentam-se no interesse público, medida estratégica que leva em consideração tanto o perfil profissional de cada delegado, quanto a experiência policial e o conhecimento quanto à temática e operacionalidade da Unidade Policial...”, conforme CI nº 208/2021, da DIRESP, e Despacho 1499 (13678892), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.001480/2021-91.

Nº 2473, DE 27/05/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Paulo José Berenguer de Barros e Silva**, matrícula nº 296062-1, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, **ficando dispensado** o Delegado de Polícia **Ivaldo Pereira Santiago Junior**, matrícula nº 296055-9, considerando que “...As remoções pleiteadas fundamentam-se no interesse público, medida estratégica que leva em consideração tanto o perfil profissional de cada delegado, quanto a experiência policial e o conhecimento quanto à temática e operacionalidade da Unidade Policial...”, conforme CI nº 208/2021, da DIRESP, e Despacho 1499 (13678892), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.001480/2021-91.

Nº 2474, DE 27/05/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Diogo Melo Victor**, matrícula nº 272458-8, para exercer a Chefia da 3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, considerando que “...As remoções pleiteadas fundamentam-se no interesse público, medida estratégica que leva em consideração tanto o perfil profissional de cada delegado, quanto a experiência policial e o conhecimento quanto à temática e operacionalidade da Unidade Policial, conforme CI nº 208/2021, da DIRESP, e Despacho 1499 (13678892), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.001480/2021-91.

Nº 2475, DE 27/05/2021 – Dispensar a Delegada de Polícia **Lidia Mara Barci**, matrícula nº 272518-5, da Chefia da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA/GCOE/DIRESP, considerando que “...As remoções pleiteadas fundamentam-se no interesse público, medida estratégica que leva em consideração tanto o perfil profissional de cada delegado, quanto a experiência policial e o conhecimento quanto à temática e operacionalidade da Unidade Policial...”, conforme CI nº 208/2021, da DIRESP, e Despacho 1499 (13678892), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.001480/2021-91.

Nº 2476, DE 27/05/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Lidia Mara Barci**, matrícula nº 272518-5, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia do Idoso, do DHPP/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, **ficando dispensada** a Delegada de Polícia **Tereza Maria Barbosa Nogueira**, matrícula nº 301483-5, considerando que “...As remoções pleiteadas fundamentam-se no interesse público, medida estratégica que leva em consideração tanto o perfil profissional de cada delegado, quanto a experiência policial e o conhecimento quanto à temática e operacionalidade da Unidade Policial...”, conforme CI nº 208/2021, da DIRESP, e Despacho 1499 (13678892), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.001480/2021-91.

Nº 2477, DE 27/05/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Tereza Maria Barbosa Nogueira**, matrícula nº 301483-5, para exercer a Chefia da 1ª Equipe da Delegacia de Polícia da 36ª Circunscrição - Fernando de Noronha, da GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, considerando que “...As remoções pleiteadas fundamentam-se no interesse público, medida estratégica que leva em consideração tanto o perfil profissional de cada delegado, quanto a experiência policial e o conhecimento quanto à temática e operacionalidade da Unidade Policial...”, conforme CI nº 208/2021, da DIRESP, e Despacho 1499 (13678892), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.001480/2021-91.

Nº 2478, DE 27/05/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Bruna Cavalcanti Falcão**, matrícula nº 272452-9, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na Unidade de Prevenção e Repressão aos Atos Infracionais, do DPCA/GCOE/DIRESP, considerando que “...As remoções pleiteadas fundamentam-se no interesse público, medida estratégica que leva em consideração tanto o perfil profissional de cada delegado, quanto a experiência policial e o conhecimento quanto à temática e operacionalidade da Unidade Policial...”, conforme CI nº 208/2021, da DIRESP, e Despacho 1499 (13678892), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.001480/2021-91.

Nº 2479, DE 27/05/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Lenise Valentim da Silva**, matrícula nº 191743-9, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia do Turista, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, **ficando dispensado** o Delegado de Polícia **Diogo Melo Victor**, matrícula nº 272458-8, considerando que “...As remoções pleiteadas fundamentam-se no interesse público, medida estratégica que leva em consideração tanto o perfil profissional de cada delegado, quanto a experiência policial e o conhecimento quanto à temática e operacionalidade da Unidade Policial...”, conforme CI nº 208/2021, da DIRESP, e Despacho 1499 (13678892), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.001480/2021-91.

Nº 2480, DE 27/05/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Stephanie Almeida Araujo**, matrícula nº 386467-7, para exercer as funções de Adjunta da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Cargas, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, **ficando dispensada** das funções de Adjunta da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, ambas do DEPATRI/GCOE/DIRESP, considerando que “...As remoções pleiteadas fundamentam-se no interesse público, medida estratégica que leva em consideração tanto o perfil profissional de cada delegado, quanto a experiência policial e o conhecimento quanto à temática e operacionalidade da Unidade Policial...”, conforme CI nº 208/2021, da DIRESP, e Despacho 1499 (13678892), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900000023.001480/2021-91.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2481, DE 27/05/2021 – Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, PROCESSO SEI Nº 3900037602.000209/2021-27, resolve:

1) Conceder 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), em favor Cabo PM Ariston Soares Nunes Neto, matrícula nº 112588-5/Batalhão de Operações Especiais - BOPE/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.

2) Registre-se que o militar optou por não contribuir para o FUNAFIN, durante o período de afastamento.

3) A DGP da PMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2482, DE 27/05/2021 – Ementa: Estabelece procedimentos no registro de roubo, furto, estelionato ou apropriação indébita de bicicleta, e na recuperação de bicicleta roubada ou furtada através dos sistemas de registros de ocorrências da Secretaria de Defesa Social.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o aumento acentuado nas ocorrências de roubo e furto de bicicleta no Estado de Pernambuco nos últimos anos, apesar da redução dos crimes violentos contra o patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o trabalho dos órgãos operativos, polícias civil e militar, durante as abordagens na identificação da posse irregular desse veículo de propulsão humana;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a inclusão do registro do número de série das bicicletas (CHASSI) roubo, furto, estelionato ou apropriação indébita nos campos específicos nos sistemas de registros de ocorrências policiais da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

Art. 1º A Polícia Civil ao tomar conhecimento do crime de roubo, furto, estelionato ou apropriação indébita de bicicleta deverá registrar o bloco alfanumérico da série (chassi) de identificação da bicicleta quando existir apenas um bloco, ou todos os blocos quando existir mais de um no campo número de série do objeto cadastrado na ocorrência policial, ou em campo personalizado para essa informação, caso esses dados sejam apresentados pelo noticiante.

§1º Nos casos dos registros feitos na delegacia pela internet, deve o policial civil responsável pela liberação do boletim de ocorrência verificar o preenchimento do número de série da bicicleta de acordo com o que preconiza o caput deste artigo, fazendo a devida alteração caso seja necessário.

§2º Os blocos alfanuméricos citados no caput deste artigo deverão ser separados por barra e sem espaço entre eles, consoante o exemplo a seguir: DDD111/BER234/ERT543.

§3º Toda bicicleta acima do ano 16 tem um número de série, e sua ausência deve ser um indício que a posse é ilícita, devendo nesse caso o proprietário provar a sua posse lícita, caso contrário, o policial deverá empreender diligência a fim de verificar alguma irregularidade.

§4º Quando do registro da ocorrência de roubo, furto, estelionato ou apropriação indébita de bicicleta, se a vítima não apresentar a série de identificação alfanumérica da bicicleta, o policial civil deverá orientá-la no sentido de obter tal número registrado na nota fiscal da, a qual pode ser adquirida na loja onde foi efetuada a compra, ou eventualmente no programa alerta *bike*, caso ela tenha sido cadastrada.

Art. 2º Fica acrescida a natureza “RECUPERAÇÃO DE BICICLETA POR POSSE ILÍCITA” nos sistemas de registros de ocorrências para utilização dos órgãos operativos da SDS.

Art. 3º A Polícia Civil deverá registrar as ocorrências de recuperação de bicicleta por posse ilícita nos sistemas de registros de boletins de ocorrências quando esses equipamentos forem produtos desses ilícitos e recuperados, sem prejuízo dos demais crimes julgados pertinentes pela autoridade policial.

§1º O agente dos órgãos operativos desta secretária que através de uma diligência policial encontrar uma bicicleta na posse ilícita deverá se dirigir à Delegacia de Polícia para fins de cumprir o que reza o caput deste artigo.

§2º Após o registro de recuperação da bicicleta em face da posse ilícita, a Polícia Civil deverá restituí-la ao legítimo proprietário consoante os dados do Boletim de Ocorrência do crime anteriormente registrado ou de outro documento que prove a legítima propriedade.

§3º A Polícia Civil sempre deverá lançar em sistema próprio a devolução da bicicleta ao legítimo proprietário.

Art. 4º As bicicletas em posse ilícitas serão identificadas no Sistema INFOPOL da SDS através da consulta de seu número de série da seguinte forma:

I - por qualquer pessoa cadastrada no INFOPOL;

II - pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS);

III - pelos Centros de Operações das Unidades Operacionais das polícias civil e militar;

IV pelo aplicativo de consulta via smartphone ou qualquer estação de computador.

Art. 5º Caberá a Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE):

I – Orientar e treinar no âmbito interno da SDS os procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta portaria, além de ficar à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

II – Monitorar e produzir relatórios sobre os indicadores criminais de bicicletas e suas recuperações.

III – Coordenar e promover ações para divulgação do programa Alerta Bike e cadastro das bicicletas dos ciclistas no referido programa.

IV – Dirimir dúvidas aos usuários através de serviço de atendimento ao cidadão (SAC).

Art. 6º A produção de material publicitário e a divulgação interna e externa da solução “ALERTA BIKE” será de responsabilidade da Gerência do Centro Integrado de Comunicação (GCICOM).

Art. 7º O suporte, a manutenção e integração com outros aplicativos serão de responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da SDS.

§1º Os ajustes necessários na delegacia da internet deverão ser realizados pela GTI.

§2º A integração com a base de dados do sistema INFOPOL com o aplicativo descrito no art. 4º, IV deve ser gerenciado pela GTI.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Gestão Integrada ficará responsável para gerir eventuais recursos para fiel execução desta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2483, DE 27/05/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve:**

Art. 1º Anuir com as requisições dos servidores, abaixo indicados, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco. Para: Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Prazo: De até 01 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2021.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de junho de 2021.

POSTO/GRAD	MATRÍCULA	NOME
TEN CEL QOPM	9204571	SAULO SITÔNIO
CB PM	1101064	NATHÁLIA CRISTINE DA SILVA AGUIAR
SD PM	1158139	PRYSCILA ALVES DA FRANÇA

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001; considerando, o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve:**

Nº 2484, DE 27/05/2021 – Designar o TEN CEL QOPM **Saulo Sitônio**, matrícula nº 9204571, para o encargo de Presidente da 5ª CPDPM, atribuindo em seus vencimentos a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **a contar 01/06/2021.**

Nº 2485, DE 27/05/2021 – Fazer retornar da Corregedoria Geral/SDS para Polícia Militar de Pernambuco o 3º SGT PM Nivaldo de Souza Sales, matrícula nº 1042858, a contar de 01/06/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2486, DE 27/05/2021 – Disciplina os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Secretaria de Defesa Social e suas Operativas, nas ocorrências de acidente de trânsito com veículo automotor, nos casos de vítimas de lesão corporal ou envolvendo viaturas oficiais, ocorridos na Capital e Região Metropolitana do Estado de Pernambuco, definindo fluxos e encaminhamentos e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, o Código de Processo Penal:

CONSIDERANDO Lei Federal nº 8.862 de 28 de março de 1994, dando nova redação aos artigos 6º, incisos I e II; art. 159, caput e § 1º; art. 160, caput e parágrafo único; art. 164, caput; 169; e art. 181, caput do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei Federal 13.964 de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.705 de 19 de junho de 2008, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que 'institui o Código de Trânsito Brasileiro', e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõem sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.971 de 09 de maio de 2014, altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.546 de 19 de dezembro de 2017, altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores.

CONSIDERANDO Portaria GAB/PCPE nº 233, de 25 de setembro de 2015, estabelece as atribuições da Delegacia de Polícia de Delitos de Trânsito, subordinada ao Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, e das Delegacias de Polícia Circunscrições da Capital, com relação aos crimes de trânsito, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a existência de circunstâncias específicas em alguns casos do acidente de trânsito impedem a vítima de representar criminalmente contra o autor de crime de trânsito, inclusive, podendo evoluir para Homicídio Culposos de Trânsito, sendo fundamental a Perícia Criminal no local.

CONSIDERANDO, a LEI No 5.970, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973, a qual exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e, dá outras providências, **RESOLVE:**

Art. 1º A presente Portaria define os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Secretaria de Defesa Social e suas Operativas, nas ocorrências de acidente de trânsito com veículo automotor, nos casos de vítimas de lesão corporal ou envolvendo viaturas oficiais, ocorridos na Capital e Região Metropolitana do Estado de Pernambuco, estabelecendo fluxos e encaminhamentos com objetivo de assegurar a realização das Perícias Criminais pelo Instituto de Criminalística Professor Armando Samico.

Art. 2º Nas ocorrências de trânsito, com resultado morte, seguir-se-á o procedimento previsto na Portaria Conjunta SDS/SES Nr 001/2010.

Art. 3º A Perícia Criminal será realizada por Perito Criminal do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, nos casos de ocorrências de trânsito que resulte em lesão corporal ou outros crimes de trânsito na capital e Região Metropolitana do Estado de Pernambuco, por acionamento pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS e mediante requisição da Autoridade Policial da Coordenação de Plantões da Polícia Civil - COORDPLAN.

Art. 4º Nos casos de ocorrências de trânsito envolvendo veículos oficiais do Governo do Estado de Pernambuco, a perícia de local:

I – nas ocorrências sem vítimas não será realizada;

II – nas ocorrências com vítimas, será realizada observando-se os requisitos constantes desta Portaria, bem como da Portaria citada no caput.

Parágrafo Único. Nas ocorrências sem vítima(s) que envolvam veículo oficial da SDS e de suas operativas, estando o local preservado a perícia será realizada, com acionamento pelo CIODS, pela própria cabine da operativa, cabendo o responsável pela frota ou a própria unidade de vinculação do veículo solicitar por intermédio da Plataforma SEI a realização da perícia ao IC.

Art. 5º Nos casos de ocorrências de trânsito envolvendo veículos oficiais, que não sejam do Governo do Estado de Pernambuco, sem vítimas, somente será realizada perícia de local, quando por requisição expressa de autoridade competente, dirigida ao Instituto de Criminalística - IC.

Art. 6º No caso de ocorrências geradas inicialmente por solicitantes, diante da emergência e necessidade de atendimento a vítimas, o foco prioritário será o socorro da(s) vítima(s) e acionamento do CBMPE ou SAMU, ficando o registro das informações detalhadas postergado para quando houver presença de Agente de Trânsito que estiver atendendo a ocorrência.

Art. 7º Realizado o socorro das eventuais vítimas o atendente do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS, tão logo seja possível, buscará obter as informações da Ocorrência de Trânsito, prestadas pelo Agente de Trânsito que estiver atendendo e as lançará no sistema DISPATCHER devendo, ainda, a ocorrência gerada no CIODS conter as seguintes informações:

I – órgão oficial de trânsito que atendeu a ocorrência;

II – nome, Nr de contato, instituição, unidade de lotação e matrícula do servidor que fornece as informações;

III – se houve socorro da(s) vítima(s) por Órgão Oficial (CBMPE ou SAMU) ou, ainda, por terceiros e para qual unidade de saúde foi/foram a(s) vítima(s) encaminhadas, se conhecida tal informação;

IV – lesões sofridas pela(s) vítima(s), se conhecida tal(is) informação (ões);

V – se os veículos envolvidos evadiram ou permanecem no local;

VI – a preservação ou demarcação do local;

VII - placas ou números de registro dos veículos envolvidos;

VIII - nomes do(s) envolvido(s), se conhecida tal informação;

IX – dados que permitam a exata identificação do local, para fins de definição da circunscrição Policial a que estiver vinculada a ocorrência;

X – quaisquer outras informações consideradas relevantes; e

XI – o Nr do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT, assim que disponibilizado.

Parágrafo Único – O atendente do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS que registrar a ocorrência a compartilhará com as Cabines da Polícia Civil e da Polícia Científica para acompanhamento e adoção das providências pertinentes conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º O Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS, providenciará o cadastramento de cada Turma de Serviço da Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN no sistema Net DISPATCHER para que seja permitido o acesso as informações da Ocorrência para registro do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE.

Parágrafo Único – Para o cadastramento citado no caput, a Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN remeterá relação, indicando os policiais que devem ser cadastrados.

Art. 9º Realizado o registro inicial da Ocorrência o Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS por intermédio do despachante de serviço na Cabine da Polícia Civil, para que seja possível o registro do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE pela Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN, tomará as seguintes providências:

I – obterá, assim que disponibilizado, junto ao Agente de Trânsito que estiver atendendo a ocorrência o respectivo Nr do Boletim de Ocorrência de Trânsito – BOAT e lançará no sistema DISPATCHER; e

II – realizará contato rádio/telefônico com a Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN e fornecerá o Nr da Ocorrência gerada pelo CIODS para que seja acessado o sistema Net DISPATCHER e obtidas as informações para registro do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE.

Art. 10 Estando a Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN sem acesso ao sistema Net DISPATCHER o despachante de serviço na Cabine da Polícia Civil, fornecerá, por intermédio de contato rádio/telefônico diretamente à COORDPLAN:

I - as informações constantes dos itens I a XI, do Art. 7º desta Portaria; e

II - o Nr da Ocorrência CIODS.

§1º Quando da confecção do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE, a Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN registrará as informações, consoante os elementos fornecidos pelo sistema Net DISPATCHER e pelo Agente de Trânsito que estiver atendendo a ocorrência fazendo constar no BOE:

I – as informações constantes do Caput; e

II – o nome e matrícula da Autoridade Policial requisitante da perícia; e

III – a informação sobre a circunscrição Policial a que estiver vinculada a ocorrência e para qual deverá ser encaminhado o Laudo Pericial.

Art. 11. Quando da finalização do registro do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE, confeccionado pela Coordenação de Plantões da Polícia Civil - COORDPLAN, a Autoridade Policial (Delegado de Polícia) de serviço na COORDPLAN, decidirá fazendo constar no BOE a requisição ou não de Perícia ao Instituto de Criminalística, avaliando:

§1º No caso da Autoridade Policial entender que não há elementos que permitam a realização da Perícia, fará constar tal entendimento no Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE, explicitando os motivos pelos quais deixa de requisitar a realização de Perícia, devendo informar à Cabine da Polícia Civil no CIODS para a comunicação ao Agente de Trânsito presente no local.

§2º Finalizado o registro do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE, a Coordenação de Plantões da Polícia Civil, deverá informar ao despachante de serviço na Cabine da Polícia Civil, o Número do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE, bem como as informações do Artigo anterior, o qual as lançará no sistema DISPATCHER do CIODS.

§3º O registro do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE, confeccionado pela Coordenação de Plantões da Polícia Civil - COORDPLAN, servirá para o acionamento para realização da Perícia, devendo ser encaminhado ao CIODS por intermédio da Cabine da Polícia Civil para lançamento no sistema DISPATCHER.

§4º O acionamento para realização da Perícia, na forma do parágrafo anterior, não eximirá a formalização da requisição oficial produzida pela Autoridade Policial e encaminhada pela Plataforma SEI ao Instituto de Criminalística - IC.

Art. 12. No caso do Sistema INFOPOL estar inoperante/fora do ar, impedindo o registro do Boletim de Ocorrência Eletrônico a Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN realizará as anotações necessárias para lançamento posterior quando sanado o impedimento.

§1º Ocorrendo a situação descrita no caput, a Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN informará ao CIODS por intermédio da Cabine da Polícia Civil, ficando autorizada, quando requisitada, em caráter excepcional, a realização da devida Perícia.

§2º Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, tão logo sanado o impedimento, a Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN providenciará o registro da ocorrência, conforme descrito nesta Portaria e informará a Cabine da Polícia Civil para que seja lançado no sistema DISPATCHER, e a Cabine da Polícia Científica no CIODS, dê conhecimento a Equipe Encarregada do IC.

Art. 13. Decidindo pela requisição de Perícia a Autoridade Policial de serviço na COORDPLAN providenciará, além do lançamento de tal providência no corpo do BOE, a expedição de documentação para formalizar definitivamente o exame pericial, por intermédio da Plataforma SEI, encaminhando-a à Unidade de Coordenação de Plantão – UNICOPLAN, do Instituto de Criminalística, fazendo anexar cópia do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE.

Art. 14. O despachante de serviço na Cabine da Polícia Científica no CIODS, deverá observar a confirmação da solicitação de perícia no BOE, comunicando à Coordenação de Plantão do Instituto de Criminalística para acionamento da Equipe de Perícia.

§1º O despachante de serviço na Cabine da Polícia Científica no CIODS, deverá acompanhar a cronologia da ocorrência, a depender das observações e lapso temporal, verificar se ainda permanecem os critérios necessários, através de contato com a autoridade presente no local e assim comunicar tais situações à Coordenação de Plantão do Instituto de Criminalística.

§2º O despachante de serviço na Cabine da Polícia Científica no CIODS, deverá realizar contato com o Agente de Trânsito que estiver atendendo a ocorrência para comunicar o acionamento da equipe de perícia e do deslocamento para o local, bem como da necessidade de manter o adequado isolamento do local.

Art. 15. Comparecendo a equipe do Instituto de Criminalística ao local e verificando que as condições se alteraram, de forma a não ser possível a realização da Perícia requisitada, deverá o Perito Criminal encarregado declarar tal condição e impedimento expressamente, fundamentando os motivos pelos quais deixa de realizar a Perícia requisitada, devendo o Perito providenciar o lançamento no sistema Gerenciamento de Laudos – GDL, do Instituto de Criminalística – IC.

Parágrafo Único. A Unidade de Coordenação de Plantão – UNICOPLAN, do Instituto de Criminalística providenciará a informação da situação prevista no Caput à Coordenação de Plantões da Polícia Civil - COORDPLAN, utilizando-se do mesmo documento gerado quando da requisição, na Plataforma SEI, compartilhando tal informação com a Delegacia da Circunscrição que seria encaminhado o competente Laudo Pericial.

Art. 16. Caso considere necessário, a Autoridade Policial da Coordenação de Plantões da Polícia Civil, poderá determinar e designar Autoridade Policial de Plantão (Delegado de Polícia), de serviço na Central de Plantões da capital – CEPLANC ou da Unidade Policial de Plantão da correspondente circunscrição compareça ao local e adote as providências de polícia judiciária que forem necessárias.

Art. 17. Em situações especiais e extraordinárias, quando a situação da ocorrência, devido a emergência ou condição especial que enseje celeridade ou que exijam meios específicos ou, ainda, ultrapassem as determinações da presente Portaria, deverá a Autoridade Policial da Coordenação de Plantões decidir, articulando com as Coordenações do Instituto de Criminalística e do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS, adotando as providências necessárias para solucionar e sanar eventuais demandas.

Parágrafo Único. O Coordenador da Polícia Militar de Serviço no CIODS e a Coordenação do Instituto de Criminalística prestarão todo o apoio necessário à Autoridade Policial da Coordenação de Plantões objetivando a solução das demandas.

Art. 18 No interesse do cumprimento das determinações contidas na presente Portaria, a Autoridade Policial da Coordenação de Plantões da Polícia Civil – COORDPLAN, poderá requisitar apoio de qualquer Unidade Policial de Plantão na Polícia Civil, ainda que funcionando no Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES.

Art. 19 Quando o primeiro atendimento, de forma emergencial, se der por viatura de qualquer operativa da SDS, que tenha acionado o CIODS, a equipe deverá isolar e manter as características do local, até a chegada do órgão de trânsito que assumirá a ocorrência, salvo quando for imprescindível a saída do local, decorrente de emergência policial ou realização de socorro, dando conhecimento ao CIODS.

Parágrafo Único. O atendente do CIODS registrará a ocorrência e a cabine da respectiva operativa que tenha acionado o CIODS, providenciará o acionamento do órgão de trânsito oficial.

Art. 20 A Perícia de local, poderá deixar de ser realizada, vindo posteriormente, se necessário, ser realizada da forma indireta, nos casos que:

I - o Agente de Trânsito informar que as partes envolvidas entraram em entendimento e manifestaram intenção de deixar o local e, naquele momento, dispensem a realização de perícia;

II – o Agente de Trânsito informar que, após o registro inicial da ocorrência, o local tenha sido descaracterizado, sem a devida demarcação e os elementos que permitiriam a realização da perícia não mais subsistam;

III – houver envolvimento de um único veículo, onde o eventual dano atinja unicamente o próprio veículo, bem como o condutor venha a ser a única vítima;

IV – não houver como comprovar, de forma oficial, a existência de vítima(s);

V – no local permanecerem apenas o(s) veículo(s) envolvido(s) e o socorro não tenha sido realizado por órgão oficial que possa comprovar a existência de vítima e local de socorro; e

VI – seja possível concluir, com razoável margem, mediante informação prestada pelo Agente de Trânsito que a(s) lesão(ões) sejam de natureza leve ou levíssima ou, ainda, a vítima(s) dispensem socorro por órgão oficial (CBM/SAMU).

§1º O despachante de serviço na Cabine da Polícia Científica no CIODS, a evolução e cronologia dos fatos, deverá manter contato com o Agente de Trânsito que estiver no local, com o objetivo de manter-se atualizado com o andamento da ocorrência, de forma a comunicar ao Coordenador de Plantão do IC a incidência de quaisquer das hipóteses constantes do caput.

§2º Nos casos de perícia indireta, previsto neste artigo, caberá ao despachante de serviço na Cabine da Polícia Científica no CIODS, manter contato com o Agente de Trânsito que estiver no local, para obter o Nr do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT e o lançar no Sistema DISPATCHER.

§3º O Coordenador de Plantão do IC avaliará as condições informadas pelo despachante de serviço na Cabine da Polícia Científica no CIODS e decidirá pela realização ou não da perícia de local.

§4º O despachante de serviço na Cabine da Polícia Científica no CIODS, deverá atualizar as informações da ocorrência no sistema DISPATCHER, com a decisão do Coordenador de Plantão do IC, informando ao Agente de Trânsito que estiver atendendo a ocorrência.

§5º O despachante de serviço na Cabine da Polícia Civil no CIODS, deverá informar à Coordenação de Plantões da Polícia Civil – CoordPlan, a avaliação e decisão do Coordenador de Plantão do IC, para atualização do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE.

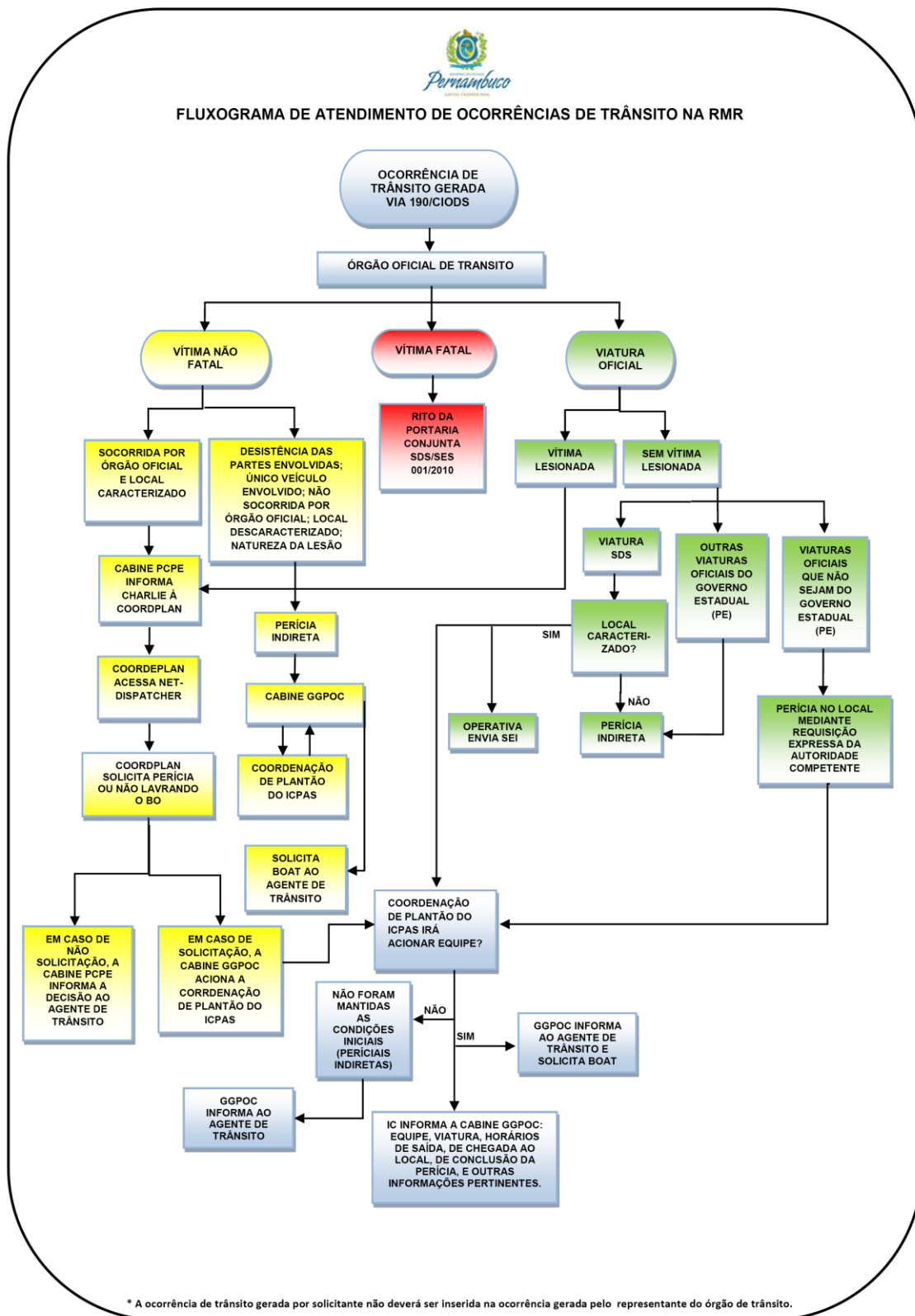
Art. 21 Os casos omissos serão apresentados, pela Autoridade Policial da Coordenação de Plantões e/ou pela Coordenação do Instituto de Criminalística acompanhadas das sugestões para possíveis soluções, ao Secretário de Defesa Social, a quem caberá decidir.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO



PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2487, DE 27/05/2021 – I - Dispensar, a pedido, da atividade de Agente de Segurança Patrimonial, o **Subtenente RRPM Jezualdo Justino da Silva**, matrícula nº 101189-8/PS-12/GPP/SDS-PE. **II – Publiquem-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **25 de maio de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 2488, DE 27/05/2021 – I - Dispensar, ex-officio, da atividade de Agente de Segurança Patrimonial, o Subtenente RRPM **João Antonio Azevedo Vicente**, matrícula nº 102567-8/PS-16/GPP/SDS-PE, por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013. **II – Publiquem-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01 de junho de 2021**.

Nº 2489, DE 27/05/2021 – I - Dispensar, ex-officio, da atividade de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Augusto Cesar Ramos dos Santos**, matrícula nº 103956-3/PS-03/GPP/SDS-PE, por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do “Art. 7º”, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013. **II – Publiquem-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **31 de maio de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2490, DE 27/05/2021 – Transferir da Gerencia Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco a Terceiro Sargento PM **Maraiza Carla e Silva Marroquim**, matrícula nº 108425-9 e o Soldado PM **Hugo Leonardo Varella de Souza Lima**, matrícula nº 120297-9, a contar de 01 de junho de 2021.

Nº 2491, DE 27/05/2021 – Dispensar, a contar de 01/06/2021, o militar abaixo relacionado, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferida da Gerencia Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social/GGCIODS/SDS, para a Polícia Militar de Pernambuco.

Grad.	Matrícula	Nome
3º SGT PM	1084259	Maraiza Carla e Silva Marroquim

ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2492, DE 27/05/2021 – LICENÇA ESPECIAL – INTERRUPÇÃO
PROCESSO SEI Nº 3900009464.000510/2021-27

REQUERIMENTO DESPACHADO – Subtenente PM Éden Murilo de Lima Serafim, matrícula nº 9802746, servindo atualmente na **Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS** da Secretaria de Defesa Social. **INTERRUPÇÃO** da Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 28 de maio de 2021, concedida por meio da Portaria Nº 990, DE 26/02/2021, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 040, de 27/02/2021. **I - Deferido**, em conformidade com a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 552, de 14/05/2020 publicada no SUNOR PMPE Nº 18, DE 19/05/2010. **II – Registrar que o militar gozou 03 (meses) meses da referida licença, ficando 30 (trinta) dias restantes**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 26/05/2021
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 3900000622.000957/2021-61 – EDSON FELIX DOS SANTOS, matrícula nº 208522-4, Secretária de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do **Encaminhamento nº 820/2021 - SDS - GGAJ (14002909)**, com efeito retroativo a **13/10/2020**.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.000916/2021-75 – VALMIR LIRA AMORIM, matrícula nº 208481-3, Secretária de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do **Encaminhamento nº 821/2021 - SDS - GGAJ (14003205)**, com efeito retroativo a **11/10/2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 16/2021-CBMPE-DGP-SMP, DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º Inciso V da Alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, Inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, Publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, RESOLVE: I – Agregar, o Ten Cel BM Mat. nº 940186-5/DIEsp, HUGO CESAR DOS SANTOS VASCONCELOS, em virtude do afastamento das funções por mais de 06 (seis) meses contínuos, devido a Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, conforme informações contidas no processo SEI nº 3900000131.0002412021-96 c/c com o processo nº 3900000131.000175/2021-54; II – À Unidade de origem para conhecimento, controle e providências, devendo informar à Diretoria de Gestão de Pessoal quando da interrupção da LTSPF, para reversão, ou quando o Bombeiro Militar atingir o tempo previsto para iniciar o procedimento descrito no Inciso V do Art. 90 da Lei nº 6.783, de 16OUT74; III – Ao CPPA para as providências; IV – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31MAR21. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM -Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 102, de 28/05/2021).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ato de Homologação

Processo Nº 0001.2021.CPL.PE.0001.POLCIV-SDS

HOMOLOGO, nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002 o objeto: RP para fornecimento eventual de solução para visualização de aérea controlada remotamente – **DRONES**, em favor da empresa NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA-EPP, CNPJ nº 32.907.435/0001-00 no item único no valor total de R\$ 44.400,00.26/05/2021. **Darison Freire De Macedo, Subchefe de Polícia Civil.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PL. 0029.2021.CPL-I.PE.0017.DAG-SDS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada em Engenharia para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA NOVA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 300 kVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BT PARA CLIMATIZAÇÃO NO CAMPUS DE ENSINO METROPOLITANO I (CEMET I), localizado na BR-232, Km 8,3, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54220-520. Valor Estimado: **R\$ 264.561,0795**. Data da abertura: **14/06/2021 às 10:00h (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 27 /05/2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro e Presidente.**

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração